PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 45/71

EMENTA: Fixa horário de funcionamento para Estabelecimentos Bancários, neste Município.

REVOGADA PELA Lei nº 32/74 EM 07/10/74 VISTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Observadas as normas federais pertinentes às condições de funcionamento de Bancos, os Estabelecimentos bancários, no atendimento ao público, devem respeitar o horário entre 9,00 horas e 16,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - (vetado)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 de dezembro de 1.971.

Dr. VALMOR SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prof. DIRCEU ROSSI
Secretário Geral

PROCESSO 051
PROJETO DE LEI 051/71
AUTORIA Executivo